



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR
PROCESSO Nº 860/2026**

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, bem como aquisição de extintores novos e suportes universais de parede, destinados ao atendimento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Costa Marques/RO.

1.2. A contratação compreenderá os seguintes itens:

- I – recarga de extintor de incêndio Classe ABC 6kg;
- II – aquisição de extintor de incêndio Classe ABC 6kg;
- III – aquisição de extintor de incêndio Classe K 6kg;
- IV – aquisição de suporte universal de parede para extintores.

1.3. Os itens e serviços serão destinados ao Hospital Geral de Costa Marques, à UBS Limoeiro, à UBS Antônio Carvalho e Silva e à UBS do Distrito de São Domingos do Guaporé, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. O objeto tem por finalidade regularizar, complementar e adequar os equipamentos de prevenção e combate a incêndio das unidades de saúde municipais, garantindo que os extintores estejam em condições adequadas de uso, devidamente carregados, identificados, dentro do prazo de validade e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.

1.5. A contratação será realizada por itens, com critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando a natureza individualizada dos serviços e fornecimentos, a possibilidade de execução independente e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.6. O objeto possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. A contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, preferencialmente na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regular instrução processual e demais disposições legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança contra incêndio e pânico nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Costa Marques/RO, mediante a recarga de extintores existentes, aquisição de novos extintores e fornecimento de suportes universais de parede para instalação adequada dos equipamentos.

2.2. A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado na fase preparatória, o qual demonstrou a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e econômica da solução, os quantitativos estimados, a análise da média de preços, a modalidade mais adequada e os riscos envolvidos na execução do objeto.

2.3. O objeto pretendido possui natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, como classe do extintor, capacidade, unidade de medida, validade, identificação, condições de recarga, fornecimento e suporte.

2.4. O presente Termo de Referência observa o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando os elementos necessários à definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos, modelo de execução, critérios de recebimento, obrigações das partes, forma de seleção do fornecedor, estimativa de valor e demais condições necessárias à contratação.

2.5. A contratação também se fundamenta no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da fase preparatória das contratações públicas, exigindo planejamento adequado, definição precisa da necessidade, estimativa de preços, análise de riscos e compatibilidade da solução escolhida com o interesse público.

2.6. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços constante dos autos, destinada a demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado.

2.7. Considerando que o valor total estimado da contratação é de R\$ 14.339,63 (quatorze mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), a contratação poderá ser processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regular instrução processual prevista no art. 72 da mesma Lei.

2.8. A adoção da dispensa eletrônica por valor mostra-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, celeridade, transparência, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

2.9. No âmbito municipal, a contratação deverá observar a Lei Municipal nº 1.198/2025, que dispõe sobre a Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, especialmente quanto às atribuições relacionadas ao planejamento, instrução, orientação e condução dos procedimentos de contratação pública no Município de Costa Marques/RO.

2.10. No aspecto técnico, a contratação deverá observar, no que couber, a Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção Contra Incêndios, a ABNT NBR 12962/2016, referente à inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, e a regulamentação aplicável do INMETRO, a fim de assegurar a conformidade, a segurança e a qualidade dos extintores e serviços executados.

2.11. A contratação também se relaciona ao dever de manutenção de condições adequadas de funcionamento das unidades públicas de saúde, considerando que ambientes hospitalares e unidades básicas recebem diariamente pacientes, servidores, acompanhantes, profissionais da saúde e demais usuários, exigindo estrutura mínima de prevenção e resposta inicial a situações de emergência.

2.12. Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos jurídico, técnico, administrativo e econômico, sendo necessária para atender ao interesse público, preservar a segurança das unidades de saúde e garantir a regularidade dos equipamentos de combate a incêndio.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a regularidade, funcionalidade e disponibilidade dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio nas unidades de saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Costa Marques/RO.

3.2. O Hospital Geral de Costa Marques, a UBS Limoeiro, a UBS Antônio Carvalho e Silva e a UBS do Distrito de São Domingos do Guaporé recebem diariamente pacientes, acompanhantes, servidores, profissionais da saúde e demais usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo indispensável que tais ambientes disponham de equipamentos adequados para prevenção e resposta inicial em situações de princípio de incêndio.

3.3. Os extintores de incêndio são equipamentos essenciais para proteção da vida, da integridade física das pessoas e do patrimônio público, devendo permanecer carregados, identificados, dentro do prazo de validade, compatíveis com a classe de risco existente e instalados em locais adequados.

3.4. Conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se a necessidade de recarga de extintores Classe ABC 6kg já existentes, aquisição de novos extintores Classe ABC 6kg, aquisição de extintores Classe K 6kg e aquisição de suportes





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

universais de parede, visando atender às necessidades específicas das unidades beneficiadas.

3.5. A ausência de extintores em condições adequadas de uso, a existência de equipamentos vencidos, descarregados, danificados ou instalados de forma inadequada pode comprometer a segurança das edificações públicas, dificultar a resposta inicial em caso de emergência e expor servidores, pacientes e usuários a riscos evitáveis.

3.6. A contratação também se justifica pela necessidade de observância às normas técnicas e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio, especialmente a Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção Contra Incêndios, a ABNT NBR 12962/2016 e a regulamentação aplicável do INMETRO, que orientam a inspeção, manutenção, recarga, identificação e conformidade dos extintores de incêndio.

3.7. A medida possui caráter preventivo e essencial, uma vez que a segurança contra incêndio deve ser mantida de forma contínua nas unidades públicas de saúde, considerando a circulação de pessoas, a existência de equipamentos elétricos, materiais de consumo, medicamentos, áreas de copa/cozinha e demais ambientes que exigem estrutura mínima de proteção.

3.8. A contratação pretendida permitirá a regularização dos equipamentos já existentes por meio de recarga, bem como a complementação da estrutura de segurança das unidades com novos extintores e suportes adequados, evitando gastos desnecessários com substituição integral de equipamentos que ainda possam ser aproveitados.

3.9. Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar melhores condições de segurança nas unidades municipais de saúde, prevenir acidentes, reduzir riscos à coletividade, preservar o patrimônio público e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde em ambiente adequado e seguro.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

4.1. A contratação será composta por itens individualizados, conforme necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo cada item atender às especificações mínimas descritas neste Termo de Referência.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos ou executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à classe do extintor, capacidade, identificação, validade, segurança, condições de uso e adequação ao ambiente de instalação.

4.3. A descrição detalhada dos itens é a seguinte:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Recarga de extintor de incêndio Classe ABC, pó químico, capacidade de 6kg, incluindo inspeção, manutenção quando aplicável, reposição dos componentes necessários à regular execução da recarga, identificação, lacre quando aplicável e indicação de validade.	Unidade	12
02	Extintor de incêndio Classe ABC, pó químico, capacidade de 6kg, novo, sem uso anterior, destinado ao combate inicial de princípios de incêndio envolvendo materiais sólidos, líquidos inflamáveis e equipamentos elétricos energizados, com suporte quando integrante do produto, identificação, instruções de uso, validade vigente e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.	Unidade	09
03	Extintor de incêndio Classe K, capacidade de 6kg, novo, sem uso anterior, destinado ao combate inicial de princípios de incêndio envolvendo óleos, gorduras e ambientes de copa, cozinha, preparo de alimentos ou áreas similares, com identificação, instruções de uso, validade vigente e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.	Unidade	04
04	Suporte universal de parede para extintores, resistente, compatível com extintores portáteis, próprio para fixação segura em parede e adequado ao uso em ambiente institucional.	Unidade	13

4.4. Os extintores novos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de danos, avarias, ferrugem, amassados, vazamentos, defeitos aparentes ou qualquer condição que comprometa sua segurança, durabilidade ou utilização.

4.5. Os extintores fornecidos deverão conter identificação visível e legível, incluindo, no mínimo, classe de incêndio, capacidade, instruções básicas de uso, data de validade ou vencimento, informações do fabricante ou responsável técnico, selo ou marcação de conformidade quando exigível e demais dados previstos nas normas aplicáveis.

4.6. A recarga dos extintores deverá ser realizada por empresa especializada, observando os procedimentos técnicos próprios do equipamento, com utilização de agentes extintores, componentes, peças e materiais adequados, de modo a garantir a plena condição de uso do extintor após a execução do serviço.

4.7. Os extintores encaminhados para recarga deverão ser devolvidos à Administração devidamente regularizados, identificados, lacrados quando aplicável, com indicação da data da recarga, validade, classe, capacidade e demais elementos necessários à conferência pelo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

fiscal ou servidor responsável pelo recebimento.

4.8. Os suportes universais de parede deverão ser compatíveis com os extintores fornecidos ou existentes, permitindo fixação segura, acesso facilitado e adequada disposição dos equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Não serão aceitos extintores vencidos, usados, recondicionados como novos, danificados, sem identificação adequada, sem validade vigente, sem informações técnicas mínimas, com sinais de avaria ou em desconformidade com a classe, capacidade e finalidade exigidas.

4.10. Também não serão aceitos serviços de recarga executados de forma incompleta, sem identificação de validade, sem lacre quando aplicável, sem observância das normas técnicas, ou que resultem na devolução de extintores sem condições adequadas de uso.

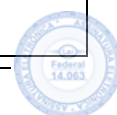
4.11. A contratada deverá substituir, corrigir ou refazer, sem ônus adicional à Administração, qualquer item ou serviço que seja recusado pela fiscalização por apresentar desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

5.1. Os quantitativos e valores estimados da presente contratação foram definidos com base na demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e na pesquisa de preços constante dos autos, observando a necessidade de atendimento do Hospital Geral de Costa Marques, UBS Limoeiro, UBS Antônio Carvalho e Silva e UBS do Distrito de São Domingos do Guaporé.

5.2. A estimativa contempla os itens necessários à recarga dos extintores existentes, aquisição de novos extintores e aquisição de suportes universais de parede, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Médio	Valor Total Estimado
01	Recarga de extintor de incêndio Classe ABC 6kg	Unidade	12	R\$ 101,8750		R\$ 1.222,50
02	Aquisição de extintor de incêndio Classe ABC 6kg	Unidade	09	R\$ 308,3750		R\$ 2.775,38
03	Aquisição de extintor de incêndio Classe K 6kg	Unidade	04	R\$ 2.547,2500		R\$ 10.189,00
04	Aquisição de suporte universal de parede para extintores	Unidade	13	R\$ 11,7500		R\$ 152,75
Valor Total Estimado						R\$ 14.339,63





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

5.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 14.339,63 (quatorze mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos).

5.4. Os valores estimados foram obtidos a partir da média de preços realizada pela Administração, servindo como referência máxima para análise das propostas, negociação, julgamento e verificação da vantajosidade da contratação.

5.5. A Administração deverá observar, durante o procedimento de seleção do fornecedor, a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, podendo realizar negociação para obtenção de proposta mais vantajosa.

5.6. A distribuição estimada da demanda por unidade beneficiada é a seguinte:

Unidade atendida	Recarga ABC 6kg	Extintor ABC 6kg	Extintor Classe K 6kg	Suporte universal
Hospital Geral de Costa Marques	12	02	01	03
UBS Limoeiro	00	02	01	03
UBS Antônio Carvalho e Silva	00	01	01	02
UBS São Domingos do Guaporé	00	04	01	05
Total	12	09	04	13

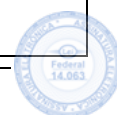
5.7. Os quantitativos estimados deverão ser observados pela contratada durante a execução, sendo vedado o fornecimento de itens ou execução de serviços em quantidade superior à autorizada pela Administração, salvo nos casos legalmente admitidos e formalmente autorizados.

5.8. O pagamento será realizado somente em relação aos itens efetivamente fornecidos ou serviços efetivamente executados, recebidos e aceitos pela fiscalização, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

6. NATUREZA DO OBJETO E ENQUADRAMENTO COMO BEM/SERVIÇO COMUM

6.1. O objeto da presente contratação possui natureza de bem e serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. A recarga de extintores de incêndio Classe ABC 6kg caracteriza-se como serviço





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

comum, pois envolve procedimento técnico padronizado, executado por empresas especializadas do ramo, com requisitos definidos por normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

6.3. A aquisição de extintores de incêndio Classe ABC 6kg, extintores Classe K 6kg e suportes universais de parede caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, pois os itens possuem características objetivas, tais como classe, capacidade, unidade de medida, finalidade, identificação, validade, condições de uso e conformidade técnica.

6.4. O enquadramento como bem e serviço comum encontra fundamento no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital ou instrumento equivalente, por meio de especificações usuais de mercado.

6.5. A contratação não envolve serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, obra, serviço de engenharia, solução complexa ou objeto de alta heterogeneidade que exija modalidade ou procedimento específico diverso.

6.6. Os itens e serviços pretendidos são amplamente disponíveis no mercado, podendo ser ofertados por empresas que atuam no ramo de segurança contra incêndio, recarga e manutenção de extintores, desde que atendam às condições técnicas, legais e regulamentares exigidas pela Administração.

6.7. A natureza comum do objeto permite a adoção de critério objetivo de julgamento, com seleção da proposta mais vantajosa pelo menor preço por item, sem prejuízo da verificação da conformidade técnica dos produtos e serviços ofertados.

6.8. Dessa forma, o objeto encontra-se adequadamente enquadrado como bem e serviço comum, sendo compatível com contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, preferencialmente na forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, preferencialmente na forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2. A contratação será processada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor total estimado da contratação é de R\$ 14.339,63 (quatorze mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), encontrando-se dentro do limite legal para dispensa de licitação destinada a outros serviços e compras.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

7.3. A escolha da forma eletrônica busca assegurar maior publicidade, transparência, competitividade e possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa, permitindo a participação de fornecedores interessados e a disputa de preços entre os participantes, quando aplicável.

7.4. O critério de julgamento será o menor preço por item, considerando que os itens possuem especificações próprias, execução ou fornecimento independente e possibilidade de adjudicação separada, sem prejuízo à finalidade da contratação.

7.5. A adoção do menor preço por item permite que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa para cada item individualmente, ampliando a competitividade e evitando que eventual agrupamento em lote único eleve o custo final ou restrinja a participação de fornecedores.

7.6. Para fins de seleção, a proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de execução, requisitos de qualidade, validade, identificação, entrega, recebimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7. Não será admitida proposta que apresente item em desconformidade com as especificações exigidas, com capacidade inferior, classe diversa, ausência de validade, ausência de identificação técnica, fornecimento de extintor usado ou reconcondicionado como novo, ou serviço de recarga sem observância das normas técnicas aplicáveis.

7.8. A Administração poderá realizar negociação com o fornecedor classificado, buscando a obtenção de preço mais vantajoso, especialmente quando o valor ofertado estiver próximo ao limite estimado ou quando houver possibilidade de redução do preço sem prejuízo da qualidade do objeto.

7.9. A seleção do fornecedor deverá observar a compatibilidade entre o preço ofertado e o valor de mercado, a exequibilidade da proposta, a regularidade mínima exigida e a capacidade da empresa para cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10. Após a seleção da proposta mais vantajosa, deverão ser juntados aos autos os documentos necessários à regular instrução da contratação direta, incluindo a razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço, comprovação de regularidade e autorização da autoridade competente, conforme art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA ELETRÔNICA POR VALOR

8.1. A presente contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

preferencialmente na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor total estimado é de R\$ 14.339,63 (quatorze mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos).

8.2. O valor estimado encontra-se dentro do limite legal aplicável às contratações diretas para outros serviços e compras, razão pela qual a adoção da dispensa de licitação mostra-se juridicamente cabível, desde que observada a regular instrução processual exigida pela legislação.

8.3. A escolha pela dispensa eletrônica é a alternativa mais adequada ao caso concreto, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade, quantitativos definidos, necessidade imediata e valor reduzido, não se mostrando proporcional a instauração de procedimento licitatório mais complexo e demorado.

8.4. A forma eletrônica permite maior publicidade, transparência e competitividade ao procedimento, possibilitando a participação de fornecedores interessados e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

8.5. A contratação envolve bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva neste Termo de Referência, tais como classe dos extintores, capacidade, validade, identificação, recarga, conformidade técnica, fornecimento de suportes e demais condições mínimas de execução.

8.6. A realização de pregão eletrônico não se mostra a medida mais eficiente para o presente caso, considerando o baixo valor estimado, a simplicidade do objeto, a necessidade pontual e os custos administrativos envolvidos na condução de processo licitatório mais amplo.

8.7. Também não se recomenda a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que a demanda possui quantitativos certos, unidades beneficiadas definidas e finalidade imediata, não havendo demonstração de necessidade futura, frequente ou parcelada que justifique a formação de ata.

8.8. A contratação direta deverá ser instruída com os documentos necessários, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, comprovação de regularidade e autorização da autoridade competente.

8.9. O procedimento deverá preservar a vantajosidade da contratação, sendo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

recomendável a negociação com o fornecedor classificado, quando cabível, a fim de obter preço mais vantajoso para a Administração, sem prejuízo do atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

8.10. Dessa forma, a dispensa eletrônica por valor mostra-se a forma de contratação mais adequada, eficiente e proporcional à presente demanda, garantindo o atendimento célere da necessidade pública, com transparência, economicidade e observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o menor preço por item, considerando que os itens possuem especificações individualizadas, quantitativos próprios, unidades de medida definidas e possibilidade de fornecimento ou execução independente.

9.2. A adoção do julgamento por item permite à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada item da contratação, favorecendo a competitividade, a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

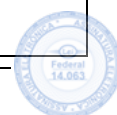
9.3. A contratação será composta pelos seguintes itens independentes:

Item	Descrição	Critério de julgamento
01	Recarga de extintor de incêndio Classe ABC 6kg	Menor preço por item
02	Aquisição de extintor de incêndio Classe ABC 6kg	Menor preço por item
03	Aquisição de extintor de incêndio Classe K 6kg	Menor preço por item
04	Aquisição de suporte universal de parede para extintores	Menor preço por item

9.4. O julgamento pelo menor preço por item é adequado ao objeto, pois não há necessidade técnica de agrupamento obrigatório em lote único, uma vez que a recarga, o fornecimento de extintores e o fornecimento de suportes podem ser executados separadamente, sem prejuízo à finalidade da contratação.

9.5. A proposta vencedora deverá atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, não sendo suficiente a apresentação do menor preço caso o item ofertado ou serviço proposto esteja em desconformidade com as exigências técnicas, normativas ou administrativas estabelecidas.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, valores superiores aos estimados sem justificativa aceita pela Administração, ou que não atendam às especificações mínimas exigidas para cada item.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

9.7. A Administração poderá realizar negociação com o fornecedor melhor classificado, buscando a obtenção de preço mais vantajoso, desde que mantidas as condições técnicas mínimas exigidas e a qualidade necessária à execução do objeto.

9.8. No julgamento das propostas, deverão ser observados os princípios da isonomia, julgamento objetivo, competitividade, economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. A adjudicação por item deverá respeitar a ordem de classificação das propostas e a comprovação de que o fornecedor selecionado atende às condições de habilitação e execução exigidas neste Termo de Referência.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e administrativos mínimos, de forma a assegurar que os serviços de recarga e os bens fornecidos atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e estejam em conformidade com as normas aplicáveis à segurança contra incêndio.

10.2. A contratada deverá ser empresa especializada no ramo de recarga, manutenção e/ou fornecimento de extintores de incêndio, possuindo capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, bem como condições de atender aos prazos, quantitativos, especificações e locais definidos pela Administração.

10.3. Os serviços de recarga de extintores Classe ABC 6kg deverão ser executados com observância das normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente a NR-23, a ABNT NBR 12962/2016 e a regulamentação aplicável do INMETRO, garantindo que os equipamentos sejam devolvidos em perfeitas condições de uso.

10.4. Os extintores novos fornecidos deverão ser de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de danos, avarias, ferrugem, vazamentos, amassados ou qualquer defeito que comprometa sua segurança, durabilidade ou utilização.

10.5. Os extintores deverão possuir identificação clara e legível, contendo, no mínimo, classe de incêndio, capacidade, instruções básicas de uso, prazo de validade, informações do fabricante ou responsável técnico, selo ou marcação de conformidade quando exigível e demais dados previstos nas normas aplicáveis.

10.6. Os extintores Classe ABC 6kg deverão ser adequados ao combate inicial de incêndios envolvendo materiais sólidos, líquidos inflamáveis e equipamentos elétricos energizados.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

10.7. Os extintores Classe K 6kg deverão ser adequados ao combate inicial de incêndios envolvendo óleos e gorduras, especialmente em ambientes de copa, cozinha, preparo de alimentos ou locais similares existentes nas unidades de saúde.

10.8. Os suportes universais de parede deverão ser resistentes, compatíveis com extintores portáteis, próprios para fixação segura em parede e adequados ao uso em ambiente institucional, permitindo fácil acesso e correta disposição dos equipamentos.

10.9. A contratada deverá responsabilizar-se pela retirada, transporte, carga, descarga, execução dos serviços de recarga, devolução dos extintores e entrega dos bens adquiridos, sem custos adicionais à Administração, salvo disposição expressa em contrário no instrumento de contratação.

10.10. Quando houver retirada de extintores para recarga, a contratada deverá zelar pela guarda, conservação e devolução dos equipamentos, observando a identificação da unidade de origem e evitando extravios, trocas ou devolução em local diverso daquele indicado pela Administração.

10.11. A contratada deverá entregar os extintores recarregados devidamente identificados, com indicação da data da recarga, validade, classe, capacidade, lacre quando aplicável e demais elementos necessários à conferência pela fiscalização.

10.12. A contratada deverá substituir, corrigir ou refazer, sem ônus adicional à Administração, qualquer item ou serviço que apresente desconformidade com as especificações exigidas, defeito, avaria, prazo de validade inadequado, ausência de identificação ou inobservância das normas técnicas aplicáveis.

10.13. Não serão aceitos extintores vencidos, usados, reconicionados como novos, danificados, sem identificação técnica, sem validade vigente, sem lacre quando aplicável, com capacidade inferior à exigida ou incompatíveis com a classe de incêndio indicada.

10.14. Não serão aceitos serviços de recarga executados de forma incompleta, sem observância das normas técnicas, sem indicação de validade, sem identificação adequada ou que resultem na devolução de extintores sem condições plenas de uso.

10.15. A execução do objeto não exigirá dedicação exclusiva de mão de obra, nem permanência contínua de empregados da contratada nas dependências da Administração, tratando-se de fornecimento de bens e prestação de serviço por escopo, conforme quantitativos e condições definidos neste Termo de Referência.

10.16. A contratada deverá cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

fiscais, comerciais, ambientais e de segurança relacionadas à execução do objeto, respondendo integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, falha técnica ou descumprimento contratual.

11. CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EXTINTORES E SERVIÇOS

11.1. Os extintores e serviços objeto desta contratação deverão atender às condições técnicas mínimas de segurança, qualidade, identificação, validade e conformidade aplicáveis aos equipamentos de prevenção e combate a incêndio.

11.2. A contratada deverá executar os serviços e fornecer os bens observando, no que couber, a Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção Contra Incêndios, a ABNT NBR 12962/2016, a regulamentação aplicável do INMETRO e demais normas técnicas pertinentes à inspeção, manutenção, recarga, identificação, segurança e conformidade dos extintores de incêndio.

11.3. A recarga dos extintores Classe ABC 6kg deverá compreender todos os procedimentos necessários à devolução dos equipamentos em condições regulares de uso, incluindo inspeção, manutenção quando aplicável, recarga com agente extintor adequado, lacração quando cabível, identificação da recarga e indicação da validade.

11.4. Os extintores submetidos à recarga deverão ser devolvidos limpos, íntegros, devidamente identificados, com indicação da classe, capacidade, data da recarga, prazo de validade, empresa responsável e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização.

11.5. Caso seja constatada, durante a inspeção ou manutenção, impossibilidade técnica de recarga de algum extintor em razão de dano, avaria, corrosão, vencimento estrutural, defeito ou qualquer condição que comprometa a segurança do equipamento, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração antes da execução de qualquer serviço adicional não previsto.

11.6. Os extintores Classe ABC 6kg a serem fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, com carga de pó químico compatível, capacidade de 6kg, próprios para combate inicial a incêndios envolvendo materiais sólidos, líquidos inflamáveis e equipamentos elétricos energizados.

11.7. Os extintores Classe K 6kg a serem fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, capacidade de 6kg, próprios para combate inicial a incêndios envolvendo óleos e gorduras, especialmente em áreas de copa, cozinha, preparo de alimentos ou ambientes similares das unidades de saúde.

11.8. Os extintores novos deverão possuir prazo de validade vigente, identificação legível,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

instruções básicas de uso, classe de incêndio, capacidade, informações do fabricante ou responsável técnico, selo ou marcação de conformidade quando exigível e demais dados previstos nas normas aplicáveis.

11.9. Os suportes universais de parede deverão ser resistentes, compatíveis com extintores portáteis, próprios para fixação segura em parede e adequados ao ambiente institucional, de modo a garantir acesso facilitado e acondicionamento correto dos equipamentos.

11.10. Todos os materiais, componentes, peças, agentes extintores e acessórios utilizados na execução dos serviços deverão ser compatíveis com os respectivos equipamentos e adequados à finalidade pretendida, sendo vedada a utilização de materiais impróprios, vencidos, danificados ou em desconformidade técnica.

11.11. Não serão aceitos extintores com sinais de ferrugem, amassados, vazamentos, ausência de identificação, prazo de validade vencido, lacre violado quando aplicável, capacidade inferior à exigida, classe incompatível ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura.

11.12. Também não serão aceitos serviços de recarga executados sem identificação, sem indicação de validade, sem observância das normas técnicas, com agente extintor inadequado ou que resultem na devolução de equipamento sem condições plenas de uso.

11.13. A contratada deverá garantir que os extintores fornecidos ou recarregados estejam aptos ao uso imediato após o recebimento definitivo pela Administração, ressalvadas apenas as providências de instalação ou fixação em local indicado pela unidade requisitante.

11.14. Eventual item ou serviço em desacordo com as condições técnicas mínimas deverá ser substituído, corrigido ou refeito pela contratada, sem ônus adicional à Administração, no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando os quantitativos, especificações técnicas, prazos, locais de atendimento e demais exigências definidas pela Administração.

12.2. A contratada deverá executar os serviços de recarga dos extintores Classe ABC 6kg e fornecer os extintores novos Classe ABC 6kg, extintores Classe K 6kg e suportes universais de parede, conforme autorização da Administração, nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.3. A execução deverá compreender, quando aplicável, as seguintes etapas:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- I – recebimento da autorização formal da Administração para execução do objeto;
- II – retirada dos extintores destinados à recarga, quando solicitado pela Administração;
- III – identificação dos extintores retirados, com registro da unidade de origem;
- IV – transporte adequado dos equipamentos até o local de execução do serviço;
- V – inspeção, manutenção quando aplicável e recarga dos extintores Classe ABC 6kg;
- VI – devolução dos extintores recarregados à respectiva unidade de origem;
- VII – entrega dos extintores novos Classe ABC 6kg e Classe K 6kg;
- VIII – entrega dos suportes universais de parede;
- IX – conferência dos itens e serviços pela fiscalização ou servidor responsável;
- X – substituição, correção ou refazimento de itens ou serviços em desconformidade, quando necessário.

12.4. A contratada deverá realizar a retirada e devolução dos extintores destinados à recarga de forma organizada, evitando extravios, troca de equipamentos, danos, avarias ou devolução em unidade diversa daquela de origem.

12.5. A Administração poderá exigir que a retirada dos extintores ocorra mediante relação, recibo, registro fotográfico, etiqueta de identificação ou outro meio de controle, contendo, sempre que possível, a unidade de origem, tipo do extintor, capacidade e quantidade retirada.

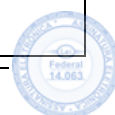
12.6. Os extintores recarregados deverão ser devolvidos em condições adequadas de uso, devidamente identificados, com validade vigente, lacre quando aplicável, indicação da empresa responsável, data da recarga, classe, capacidade e demais informações necessárias à conferência.

12.7. Os extintores novos e suportes universais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em perfeitas condições de uso, sem danos, avarias, defeitos, irregularidades ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas.

12.8. A entrega dos itens e a devolução dos extintores recarregados deverão ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da ordem de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente.

12.9. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo transporte, retirada, carga, descarga, mão de obra, equipamentos, materiais, insumos, tributos, encargos, seguros e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à contratação.

12.10. A execução do objeto deverá ocorrer de modo a evitar que as unidades de saúde permaneçam sem equipamentos de combate a incêndio por período superior ao estritamente necessário, devendo a contratada comunicar imediatamente qualquer impedimento, atraso ou





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

situação que possa comprometer o cumprimento do prazo.

12.11. A Administração, por meio da fiscalização ou servidor designado, realizará a conferência dos itens entregues e dos serviços executados, verificando quantidade, qualidade, validade, identificação, classe, capacidade, estado de conservação, conformidade técnica e atendimento às condições deste Termo de Referência.

12.12. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, ausência de identificação, prazo de validade inadequado, serviço incompleto ou desconformidade com as especificações, a contratada deverá substituir, corrigir ou refazer o item ou serviço no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.

12.13. O recebimento dos itens ou serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades técnicas ou falhas posteriormente constatadas, devendo responder pela correção sempre que comprovada sua responsabilidade.

12.14. A execução deverá observar as normas de segurança aplicáveis, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias para proteção de seus empregados, prepostos, servidores, usuários das unidades de saúde, bens públicos e terceiros.

12.15. A contratada deverá manter comunicação com a Administração durante a execução do objeto, informando o andamento dos serviços, eventuais necessidades técnicas, impedimentos, prazos de devolução e demais situações relevantes para o acompanhamento da contratação.

13. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

13.1. A entrega dos extintores novos, dos suportes universais de parede e a devolução dos extintores recarregados deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, conforme a destinação de cada item às unidades beneficiadas.

13.2. As unidades atendidas pela contratação são:

- I – Hospital Geral de Costa Marques;
- II – UBS Limoeiro;
- III – UBS Antônio Carvalho e Silva;
- IV – UBS do Distrito de São Domingos do Guaporé.

13.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar à contratada, no momento da emissão da ordem de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, o endereço e a unidade correspondente para entrega, retirada ou devolução dos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

equipamentos.

13.4. A contratada deverá realizar a entrega dos extintores novos e suportes, bem como a retirada e devolução dos extintores destinados à recarga, nos locais indicados pela Administração, responsabilizando-se por todos os custos de transporte, carga, descarga, manuseio e demais despesas necessárias à execução do objeto.

13.5. Quando houver retirada de extintores para recarga, a contratada deverá observar o controle de origem dos equipamentos, registrando a unidade de onde foram retirados e realizando a devolução no mesmo local, salvo orientação expressa da Administração em sentido diverso.

13.6. A retirada dos extintores para recarga deverá ocorrer mediante acompanhamento de servidor indicado pela unidade requisitante ou pela fiscalização, podendo ser utilizado recibo, relação de controle, registro fotográfico, etiqueta de identificação ou outro meio idôneo que permita acompanhar a quantidade e a origem dos equipamentos.

13.7. A entrega dos extintores novos, suportes e extintores recarregados deverá ocorrer em horário de expediente das unidades de saúde ou em outro horário previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não prejudicar o funcionamento dos serviços públicos.

13.8. Os itens deverão ser entregues em local acessível, seguro e indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, cabendo à contratada realizar a descarga e o acondicionamento inicial dos materiais no local determinado.

13.9. A contratada deverá comunicar previamente à Administração a data e o horário previstos para retirada, entrega ou devolução dos equipamentos, a fim de permitir o acompanhamento e a conferência pela fiscalização ou servidor responsável.

13.10. A Administração não se responsabilizará por despesas adicionais decorrentes de entrega em local incorreto, devolução em unidade diversa da origem, transporte inadequado, falha de comunicação da contratada ou necessidade de nova entrega ocasionada por erro da empresa contratada.

13.11. Eventual alteração do local de entrega ou devolução somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde ou da fiscalização designada, devendo ser registrada no processo ou no controle de execução da contratação.

14. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

14.1. A contratada deverá iniciar a execução do objeto após o recebimento da nota de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

14.2. O prazo para entrega dos extintores novos, entrega dos suportes universais de parede e devolução dos extintores recarregados será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da autorização formal expedida pela Administração.

14.3. Quando houver necessidade de retirada dos extintores para recarga, a contratada deverá realizar a retirada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, salvo prazo diverso autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. Após a retirada dos extintores destinados à recarga, a contratada deverá devolvê-los devidamente recarregados, identificados e em condições adequadas de uso dentro do prazo total previsto no item 14.2.

14.5. Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante solicitação formal e justificada da contratada, desde que apresentada antes do vencimento do prazo original e aceita pela Administração, sem prejuízo da análise quanto à ocorrência de eventual atraso injustificado.

14.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou execução, indicando as razões do impedimento e as providências adotadas para regularização.

14.7. A simples comunicação de dificuldade ou impedimento não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento dos prazos, salvo quando demonstrada situação devidamente justificada e aceita pela Administração.

14.8. A execução deverá ocorrer de forma organizada, evitando que as unidades de saúde permaneçam sem extintores disponíveis por período superior ao necessário, especialmente nos casos de retirada de equipamentos para recarga.

14.9. Caso a contratada não cumpra os prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, ficará sujeita às medidas administrativas cabíveis, incluindo notificação, exigência de regularização, aplicação de penalidades e demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação.

14.10. O recebimento dos itens e serviços ficará condicionado à conferência pela fiscalização ou servidor designado, que verificará o atendimento das quantidades, especificações, prazos, validade, identificação, estado de conservação e demais condições previstas neste Termo de Referência.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. O recebimento dos itens e serviços objeto desta contratação será realizado pela fiscalização ou servidor designado pela Administração, observando-se as quantidades, especificações, prazos, condições técnicas, validade, identificação, estado de conservação e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

15.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos extintores novos, dos suportes universais de parede e da devolução dos extintores recarregados, mediante conferência inicial da quantidade entregue, integridade aparente dos itens, identificação dos equipamentos e compatibilidade com a autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente.

15.3. No recebimento provisório, a Administração verificará, no mínimo:

- I – se os quantitativos entregues correspondem aos autorizados;
- II – se os extintores novos correspondem à classe, capacidade e especificação exigidas;
- III – se os extintores recarregados foram devolvidos à unidade correta;
- IV – se os extintores possuem identificação, validade, lacre quando aplicável e informações técnicas legíveis;
- V – se os suportes universais são compatíveis, resistentes e próprios para fixação em parede;
- VI – se há danos, avarias, vazamentos, ferrugem, amassados, ausência de identificação ou qualquer desconformidade aparente;
- VII – se o prazo de entrega/execução foi cumprido.

15.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, servindo apenas para registrar a entrega inicial dos itens e serviços, ficando a aceitação condicionada à conferência técnica e administrativa pela fiscalização ou servidor responsável.

15.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos itens e serviços com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, validade, identificação, classe, capacidade, condições de uso, regularidade da recarga e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

15.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, salvo necessidade de diligência, conferência complementar, correção de irregularidade ou justificativa devidamente registrada pela Administração.

15.7. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, ausência de identificação, prazo de validade inadequado, serviço incompleto, suporte incompatível ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas, o objeto será recusado total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição, correção ou refazimento no





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

prazo estabelecido pela fiscalização.

15.8. A contratada deverá substituir, corrigir ou refazer os itens ou serviços recusados sem qualquer ônus adicional à Administração, inclusive quanto a transporte, mão de obra, materiais, insumos, retirada, devolução, carga, descarga ou demais despesas necessárias à regularização.

15.9. A aceitação definitiva ficará condicionada à comprovação de que os extintores novos e recarregados estejam aptos ao uso imediato, devidamente identificados, com validade vigente, sem danos aparentes e compatíveis com as classes e capacidades exigidas.

15.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos posteriores, falhas de execução, desconformidades técnicas ou irregularidades constatadas após a aceitação, desde que relacionadas ao objeto fornecido ou ao serviço executado.

15.11. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo dos itens ou serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, acompanhado da documentação fiscal correspondente e demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

15.12. O recebimento do objeto observará, no que couber, o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar o objeto conforme as condições, especificações, quantitativos, prazos, locais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

16.2. Fornecer os extintores de incêndio Classe ABC 6kg, extintores Classe K 6kg e suportes universais de parede em conformidade com as especificações técnicas exigidas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de danos, avarias, ferrugem, vazamentos, amassados ou qualquer defeito que comprometa sua utilização.

16.3. Executar os serviços de recarga dos extintores Classe ABC 6kg de forma adequada, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente a Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção Contra Incêndios, a ABNT NBR 12962/2016, a regulamentação aplicável do INMETRO e demais normas pertinentes.

16.4. Garantir que os extintores recarregados sejam devolvidos à Administração





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

devidamente identificados, lacrados quando aplicável, com indicação da data da recarga, prazo de validade, classe, capacidade, empresa responsável e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização.

16.5. Garantir que os extintores novos sejam de primeiro uso, compatíveis com a classe e capacidade exigidas, acompanhados de identificação legível, instruções básicas de uso, prazo de validade vigente, informações do fabricante ou responsável técnico, selo ou marcação de conformidade quando exigível e demais dados previstos nas normas aplicáveis.

16.6. Fornecer suportes universais de parede resistentes, compatíveis com extintores portáteis, próprios para fixação segura e adequados ao uso em ambiente institucional.

16.7. Responsabilizar-se pela retirada, transporte, carga, descarga, manuseio, guarda, conservação, recarga, devolução dos extintores e entrega dos itens adquiridos, sem ônus adicional à Administração, salvo disposição expressa em contrário.

16.8. Quando houver retirada de extintores para recarga, identificar os equipamentos retirados, registrar a unidade de origem e devolvê-los ao mesmo local, salvo orientação expressa da Administração em sentido diverso.

16.9. Zelar pela integridade dos extintores retirados para recarga, responsabilizando-se por extravio, troca, dano, avaria ou devolução incorreta dos equipamentos sob sua guarda.

16.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer impossibilidade técnica de recarga, defeito estrutural, avaria, corrosão, vencimento, dano ou condição que comprometa a segurança de extintor encaminhado para manutenção, abstendo-se de executar serviço adicional não previsto sem autorização formal.

16.11. Cumprir os prazos de retirada, entrega, devolução, substituição, correção ou refazimento estabelecidos neste Termo de Referência ou definidos pela fiscalização.

16.12. Comunicar previamente à Administração a data e o horário previstos para retirada, entrega ou devolução dos equipamentos, a fim de permitir o acompanhamento por servidor responsável.

16.13. Substituir, corrigir ou refazer, sem ônus adicional à Administração, qualquer item ou serviço recusado pela fiscalização por apresentar defeito, avaria, desconformidade técnica, ausência de identificação, prazo de validade inadequado, capacidade inferior, classe incompatível ou descumprimento das especificações exigidas.

16.14. Não fornecer extintores vencidos, usados, recondicionados como novos, danificados,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

sem identificação técnica, sem validade vigente, sem lacre quando aplicável, com sinais de avaria ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

16.15. Não executar serviços de recarga de forma incompleta, sem identificação adequada, sem indicação de validade, com agente extintor inadequado ou em desacordo com as normas técnicas e regulamentares pertinentes.

16.16. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, materiais, insumos, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento da contratação.

16.17. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos aplicáveis.

16.18. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, falha técnica, transporte inadequado, manuseio incorreto ou descumprimento das obrigações assumidas.

16.19. Adotar medidas de segurança durante a execução do objeto, fornecendo aos seus empregados, prepostos ou representantes os equipamentos de proteção, orientações e condições necessárias à execução segura dos serviços, quando aplicável.

16.20. Realizar o adequado manuseio, acondicionamento, transporte e destinação de resíduos, peças, componentes, agentes extintores, embalagens ou materiais eventualmente removidos, substituídos ou considerados impróprios para uso, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável.

16.21. Não descartar resíduos, componentes, materiais vencidos, embalagens ou quaisquer sobras decorrentes da execução em vias públicas, áreas internas das unidades de saúde, terrenos baldios, rede de esgoto, cursos d'água ou locais não autorizados.

16.22. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, fiscalização ou setor requisitante, fornecendo informações, documentos, comprovantes, relatórios ou declarações relacionados à execução do objeto, quando necessário.

16.23. Permitir e facilitar a fiscalização da execução pela Administração, prestando as informações necessárias à verificação da conformidade dos itens e serviços.

16.24. Atender prontamente às notificações, solicitações e determinações da Administração,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

especialmente quanto à correção de falhas, substituição de itens, refazimento de serviços ou apresentação de documentos.

16.25. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências do inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor ou fiscal designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

17.2. Emitir a nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto, especialmente quanto aos itens, quantidades, locais de entrega, locais de retirada e devolução dos extintores, prazos e demais condições pertinentes.

17.3. Indicar à contratada os locais de entrega dos extintores novos e suportes universais de parede, bem como os locais de retirada e devolução dos extintores destinados à recarga.

17.4. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do objeto, especialmente quanto à identificação das unidades beneficiadas, quantitativos autorizados, servidores responsáveis pelo acompanhamento e horários adequados para retirada, entrega ou devolução dos equipamentos.

17.5. Organizar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou unidade responsável, os extintores que serão encaminhados para recarga, identificando, sempre que possível, a unidade de origem, quantidade, classe, capacidade e demais informações úteis ao controle da execução.

17.6. Acompanhar a retirada dos extintores destinados à recarga, podendo utilizar recibo, relação de controle, registro fotográfico, etiqueta de identificação ou outro meio idôneo para garantir o controle dos equipamentos retirados e posteriormente devolvidos.

17.7. Receber provisoriamente os itens e serviços entregues pela contratada, realizando conferência inicial de quantidade, identificação, integridade aparente, validade, classe, capacidade e compatibilidade com a autorização emitida pela Administração.

17.8. Realizar o recebimento definitivo somente após a verificação da conformidade dos itens e serviços com as especificações exigidas neste Termo de Referência, especialmente





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

quanto à qualidade, validade, identificação, lacre quando aplicável, regularidade da recarga e condições adequadas de uso.

17.9. Recusar, total ou parcialmente, os itens ou serviços que estejam em desconformidade com as especificações exigidas, apresentem defeitos, avarias, ausência de identificação, prazo de validade inadequado, serviço incompleto, suporte incompatível ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança ou a finalidade da contratação.

17.10. Notificar a contratada para substituir, corrigir ou refazer, sem ônus adicional à Administração, os itens ou serviços recusados pela fiscalização, fixando prazo razoável para regularização conforme a natureza da irregularidade constatada.

17.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam necessários à execução regular do objeto, desde que compatíveis com as condições da contratação e sem alteração indevida do objeto contratado.

17.12. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos, especificações técnicas, normas de segurança, qualidade dos itens, validade dos extintores, regularidade da recarga e destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução.

17.13. Efetuar o pagamento à contratada após o recebimento definitivo dos itens ou serviços efetivamente executados e aceitos, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, observadas as condições de liquidação da despesa, regularidade exigida e disponibilidade financeira.

17.14. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, atrasos, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução do objeto, oportunizando a regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

17.15. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.16. Registrar nos autos do processo as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto, inclusive notificações, recusas, correções, substituições, atrasos, justificativas, recebimentos, pagamentos e demais atos necessários à adequada gestão da contratação.

17.17. Zelar para que a execução do objeto ocorra de forma compatível com o interesse público, garantindo que os extintores e suportes sejam destinados às unidades beneficiadas e utilizados para a melhoria das condições de segurança contra incêndio nas unidades





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

municipais de saúde.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar, controlar e verificar a correta execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis.

18.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços de recarga, a entrega dos extintores novos, a entrega dos suportes universais de parede e a devolução dos extintores recarregados, verificando se todos os itens atendem às condições, quantidades, prazos e especificações previstas neste Termo de Referência.

18.3. Caberá ao fiscal ou servidor designado verificar, no mínimo:

- I – se os quantitativos entregues ou executados correspondem aos autorizados pela Administração;
- II – se os extintores novos correspondem à classe e capacidade exigidas;
- III – se os extintores recarregados foram devolvidos à unidade de origem ou ao local indicado pela Administração;
- IV – se os extintores possuem identificação legível, prazo de validade vigente, lacre quando aplicável, classe, capacidade e informações técnicas mínimas;
- V – se os suportes universais de parede são compatíveis, resistentes e adequados à fixação dos extintores;
- VI – se os itens apresentam danos, avarias, vazamentos, ferrugem, amassados ou qualquer irregularidade aparente;
- VII – se os serviços de recarga foram executados dentro do prazo e conforme as normas técnicas aplicáveis;
- VIII – se a contratada cumpriu as obrigações de transporte, retirada, entrega, devolução, correção ou substituição dos itens.

18.4. A fiscalização deverá registrar eventuais falhas, atrasos, irregularidades, inconformidades ou descumprimentos verificados durante a execução, comunicando formalmente à contratada para adoção das medidas corretivas necessárias.

18.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais e serviços, pela segurança dos equipamentos, pela observância das normas técnicas e pela correção de defeitos, vícios ou irregularidades posteriormente constatados.

18.6. A contratada deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando informações, apresentando documentos, esclarecimentos, comprovantes, relatórios ou





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

declarações sempre que solicitado pela Administração.

18.7. O fiscal ou servidor designado poderá recusar, total ou parcialmente, itens ou serviços que estejam em desacordo com este Termo de Referência, fixando prazo para substituição, correção ou refazimento, sem ônus adicional à Administração.

18.8. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, admitindo-se e-mail, ofício, notificação, despacho, termo de ocorrência, mensagem institucional ou outro meio que permita comprovar a ciência da contratada.

18.9. Compete ao gestor ou fiscal da contratação acompanhar os prazos, verificar a conformidade dos documentos fiscais, atestar a execução do objeto quando regular, solicitar correções quando necessário e subsidiar a Administração quanto à aplicação de penalidades, glosas ou demais providências cabíveis.

18.10. O atesto da nota fiscal somente deverá ocorrer após o recebimento definitivo dos itens ou serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, mediante conferência da regularidade do objeto e da documentação apresentada.

18.11. Havendo divergência entre a nota fiscal e os itens efetivamente entregues ou serviços executados, a Administração deverá solicitar a correção do documento fiscal ou adotar as providências necessárias antes da liquidação e pagamento da despesa.

18.12. A fiscalização deverá zelar para que a execução do objeto atenda ao interesse público, garantindo que os extintores, recargas e suportes sejam destinados corretamente às unidades de saúde beneficiadas, contribuindo para a segurança contra incêndio e a regularidade dos equipamentos públicos municipais.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

19.1. A medição da execução do objeto será realizada com base nos itens efetivamente fornecidos ou serviços efetivamente executados, recebidos e aceitos pela Administração, observando os quantitativos autorizados na nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

19.2. Para fins de medição, serão considerados apenas os extintores recarregados, extintores novos entregues e suportes universais de parede fornecidos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

19.3. A medição observará os seguintes critérios:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Item	Descrição	Unidade de medição	Critério para medição
01	Recarga de extintor de incêndio Classe ABC 6kg	Unidade	Quantidade de extintores efetivamente recarregados, devolvidos, identificados, com validade vigente e aceitos pela fiscalização
02	Extintor de incêndio Classe ABC 6kg	Unidade	Quantidade de extintores novos efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela fiscalização
03	Extintor de incêndio Classe K 6kg	Unidade	Quantidade de extintores novos efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela fiscalização
04	Suporte universal de parede para extintores	Unidade	Quantidade de suportes efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela fiscalização

19.4. A aceitação dos itens e serviços ficará condicionada à verificação da conformidade com as especificações exigidas, especialmente quanto à quantidade, classe, capacidade, validade, identificação, lacre quando aplicável, estado de conservação, regularidade da recarga, compatibilidade dos suportes e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

19.5. Não serão considerados para fins de pagamento os itens ou serviços recusados pela fiscalização, ainda que tenham sido entregues ou executados pela contratada, enquanto não houver a devida substituição, correção ou refazimento e posterior aceitação pela Administração.

19.6. Caso sejam constatadas divergências de quantidade, defeitos, avarias, ausência de identificação, prazo de validade inadequado, serviço incompleto, suporte incompatível ou qualquer desconformidade, a Administração poderá glosar total ou parcialmente o valor correspondente até a regularização pela contratada.

19.7. O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo dos itens e serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal ou servidor responsável.

19.8. A nota fiscal deverá conter descrição compatível com os itens fornecidos ou serviços executados, indicação das quantidades, valores unitários, valor total e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

19.9. Havendo erro na nota fiscal, divergência entre o documento fiscal e a execução efetivamente aceita, ausência de documentação exigida ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

19.10. O pagamento será realizado de acordo com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis ao Município, condicionado à regular liquidação da despesa, ao atesto da fiscalização e à comprovação de regularidade exigida para a contratação.

19.11. A Administração pagará apenas pelos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados e aceitos, não havendo obrigação de pagamento por itens não autorizados, não entregues, recusados ou executados em desconformidade com este Termo de Referência.

19.12. O pagamento não implicará aceitação definitiva de vícios ocultos, defeitos posteriores ou irregularidades que venham a ser constatadas após o recebimento, permanecendo a contratada responsável pela correção, substituição ou refazimento quando comprovada sua responsabilidade.

20. HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

20.1. Para fins de contratação, a empresa selecionada deverá apresentar documentação mínima que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais condições necessárias à adequada execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A habilitação jurídica deverá ser comprovada mediante apresentação de documento constitutivo da empresa, registro empresarial, contrato social, estatuto, ato constitutivo ou documento equivalente, devidamente atualizado, compatível com a natureza jurídica da licitante ou contratada.

20.3. O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto da contratação, especialmente quanto à prestação de serviços de recarga, manutenção e/ou fornecimento de extintores de incêndio, equipamentos de segurança contra incêndio ou atividades correlatas.

20.4. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigíveis, incluindo, conforme o caso:

- I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – regularidade perante a Fazenda Federal;
- III – regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;
- IV – regularidade perante a Fazenda Municipal, quando exigível;
- V – regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.5. A empresa deverá apresentar declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

aprendiz, a partir de 14 anos.

20.6. Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá comprovar aptidão compatível com o objeto, podendo a Administração exigir atestado, declaração ou documento equivalente que demonstre experiência anterior no fornecimento de extintores de incêndio, prestação de serviços de recarga/manutenção de extintores ou execução de objeto semelhante.

20.7. A exigência de qualificação técnica deverá ser proporcional ao objeto e ao valor da contratação, limitando-se ao necessário para demonstrar que a empresa possui condições mínimas de executar os serviços e fornecer os itens com segurança, qualidade e conformidade técnica.

20.8. Para os serviços de recarga e manutenção de extintores, a empresa deverá comprovar, quando exigível pela regulamentação aplicável, registro, certificação, credenciamento ou regularidade perante o INMETRO ou órgão competente, compatível com a atividade de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio.

20.9. A contratada deverá possuir estrutura operacional mínima, equipamentos, materiais, insumos e profissionais aptos à execução dos serviços de recarga e manutenção, bem como condições de fornecer os extintores novos e suportes conforme as especificações deste Termo de Referência.

20.10. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade, validade, compatibilidade ou suficiência dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou complementação de informações, quando necessário e admitido pela legislação aplicável.

20.11. Não será admitida a contratação de empresa que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, declarada inidônea, suspensa ou enquadrada em qualquer hipótese legal de impedimento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.12. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, devendo comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

20.13. A ausência de comprovação das condições mínimas de habilitação, a incompatibilidade do ramo de atividade com o objeto ou a existência de impedimento legal para contratar impedirá a formalização da contratação ou poderá ensejar as providências administrativas cabíveis, conforme o caso.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

21. GARANTIA, CORREÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS

21.1. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança, conformidade técnica e adequada execução dos serviços e fornecimentos objeto da contratação, responsabilizando-se por eventuais defeitos, vícios, falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas nos extintores fornecidos, extintores recarregados ou suportes universais entregues.

21.2. Os extintores novos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, funcionamento inadequado, vazamentos, falhas estruturais, ausência de conformidade técnica ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização segura, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

21.3. Os serviços de recarga deverão garantir que os extintores sejam devolvidos à Administração em condições plenas de uso, devidamente identificados, lacrados quando aplicável, com validade vigente, classe, capacidade e demais informações necessárias à conferência e utilização segura.

21.4. A contratada deverá corrigir, substituir ou refazer, sem ônus adicional à Administração, qualquer item ou serviço que apresente desconformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, ainda que a irregularidade seja constatada após o recebimento provisório ou definitivo.

21.5. Serão passíveis de correção, substituição ou refazimento, entre outras hipóteses:

- I – extintores fornecidos com danos, avarias, ferrugem, amassados, vazamentos ou defeitos aparentes;
- II – extintores sem identificação adequada, sem validade vigente, sem lacre quando aplicável ou sem informações técnicas mínimas;
- III – extintores com classe, capacidade ou finalidade diversa da exigida;
- IV – extintores usados, vencidos, recondicionados como novos ou incompatíveis com as normas técnicas aplicáveis;
- V – serviços de recarga executados de forma incompleta, incorreta ou sem observância das normas técnicas;
- VI – extintores recarregados devolvidos sem indicação de validade, data da recarga, classe, capacidade ou empresa responsável;
- VII – suportes universais incompatíveis, frágeis, danificados ou inadequados para fixação segura dos extintores;
- VIII – qualquer item ou serviço que não atenda às condições de qualidade, segurança e conformidade estabelecidas neste Termo de Referência.

21.6. A substituição, correção ou refazimento deverá ocorrer no prazo fixado pela fiscalização, considerando a gravidade da irregularidade, a urgência da demanda e a





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

necessidade de manter as unidades de saúde com equipamentos de combate a incêndio em condições adequadas.

21.7. O prazo para correção ou substituição dos itens ou serviços recusados será, preferencialmente, de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada, salvo prazo diverso definido pela Administração em razão da natureza da irregularidade ou da necessidade do serviço.

21.8. Todos os custos decorrentes da correção, substituição ou refazimento serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo transporte, retirada, devolução, carga, descarga, mão de obra, materiais, insumos, tributos e demais despesas necessárias à regularização do objeto.

21.9. A substituição ou correção do item não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da entrega de produto defeituoso, serviço mal executado, transporte inadequado, manuseio incorreto ou descumprimento das obrigações assumidas.

21.10. A recusa injustificada da contratada em corrigir, substituir ou refazer os itens ou serviços em desconformidade poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias à proteção do interesse público.

21.11. O recebimento definitivo dos itens ou serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos posteriores, falhas de execução ou irregularidades técnicas que venham a ser constatadas dentro do prazo de garantia legal ou contratual aplicável.

21.12. A garantia, correção e substituição dos itens e serviços deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor quando aplicável, as normas técnicas pertinentes e as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 e 156, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e demais medidas cabíveis.

22.2. Constituem infrações administrativas, entre outras condutas previstas na legislação aplicável:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- I – dar causa à inexecução parcial da contratação;
- II – dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total da contratação;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto na legislação anticorrupção aplicável.

22.3. No caso específico desta contratação, também poderão caracterizar descumprimento contratual as seguintes condutas:

- I – deixar de entregar os extintores novos, suportes ou extintores recarregados no prazo estabelecido;
- II – fornecer extintores vencidos, usados, reconicionados como novos, danificados, sem identificação, sem validade vigente ou incompatíveis com as especificações exigidas;
- III – executar a recarga dos extintores em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- IV – devolver extintores recarregados sem lacre quando aplicável, sem identificação, sem validade ou sem condições adequadas de uso;
- V – extraviar, danificar, trocar ou devolver em local incorreto os extintores retirados para recarga;
- VI – deixar de substituir, corrigir ou refazer item ou serviço recusado pela fiscalização;
- VII – descartar inadequadamente resíduos, peças, componentes, embalagens ou materiais decorrentes da execução;
- VIII – deixar de prestar informações, documentos ou esclarecimentos solicitados pela Administração;
- IX – causar dano à Administração ou a terceiros em razão de falha técnica, transporte inadequado, manuseio incorreto, negligência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas.

22.4. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada, observada a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando houver inexecução parcial da contratação que não justifique penalidade mais grave, especialmente em situações de baixa gravidade, falhas formais ou irregularidades sanáveis que não tenham causado prejuízo relevante à Administração.

22.6. A multa poderá ser aplicada nos casos de atraso, inexecução parcial, inexecução total, descumprimento de obrigações, entrega de item irregular, recusa injustificada de substituição ou qualquer outra conduta que gere prejuízo, atraso, retrabalho ou descumprimento das condições estabelecidas.

22.7. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com outras sanções, observada a proporcionalidade, a gravidade da infração, o prejuízo causado, a reincidência, a conduta da contratada e as circunstâncias do caso concreto.

22.8. Para fins deste Termo de Referência, poderão ser aplicados os seguintes parâmetros de multa, sem prejuízo de ajuste pelo setor competente ou conforme regulamento municipal aplicável:

- I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item em atraso, por dia útil de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor correspondente;
- II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item ou serviço irregular, nos casos de inexecução parcial, entrega em desconformidade ou descumprimento de obrigação contratual;
- III – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total, recusa injustificada de execução, fraude, abandono da contratação ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

22.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conduta da contratada justificar penalidade mais grave que a advertência ou multa, impedindo-a de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo legalmente cabível.

22.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses mais graves previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito ou conduta que demonstre ausência de idoneidade para contratar com a Administração Pública.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

22.11. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos, prazos e competências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e no instrumento de contratação.

22.12. Antes da aplicação de sanção, a Administração poderá notificar a contratada para apresentar justificativa, corrigir a falha, substituir o item, refazer o serviço ou regularizar o descumprimento, quando a natureza da infração permitir e quando tal providência atender ao interesse público.

22.13. A aplicação de sanção não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem a responsabilidade pela substituição, correção ou refazimento dos itens ou serviços em desconformidade.

22.14. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos à contratada, cobrados administrativamente ou judicialmente, observadas as garantias legais e o devido processo administrativo.

22.15. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não constituirá novação, renúncia de direito ou alteração contratual, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.16. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando cabível, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde – FMS, consignada no orçamento vigente, em elemento de despesa compatível com a natureza do objeto.

23.2. A indicação da dotação orçamentária específica deverá ser realizada pelo setor competente, antes da formalização da contratação, observando a classificação adequada da despesa conforme se trate de prestação de serviço de recarga de extintores, aquisição de extintores novos e aquisição de suportes universais de parede.

23.3. A contratação somente poderá ser formalizada após a confirmação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa estimada, em observância às normas de planejamento, execução orçamentária e responsabilidade fiscal aplicáveis à Administração Pública.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

23.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 14.339,63 (quatorze mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme pesquisa de preços constante dos autos.

23.5. A despesa deverá observar a programação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a finalidade pública da contratação, voltada à manutenção das condições de segurança contra incêndio nas unidades municipais de saúde.

23.6. No momento da emissão da nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, deverá ser observado o saldo disponível na dotação indicada, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho ou sem cobertura orçamentária suficiente.

23.7. Caso haja necessidade de ajuste, remanejamento, suplementação ou indicação complementar de dotação, a contratação deverá aguardar a manifestação do setor competente, de modo a assegurar a regularidade da despesa antes da sua formalização.

23.8. A adequação orçamentária deverá ser certificada nos autos do processo, cabendo ao setor competente informar a dotação, fonte de recurso, elemento de despesa e demais dados necessários à regular instrução da contratação.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A presente contratação deverá ser executada em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada pela contratada, na nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

24.2. A contratação tem por finalidade atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde, voltada à recarga de extintores existentes, aquisição de extintores novos e aquisição de suportes universais de parede, destinados à melhoria das condições de segurança contra incêndio no Hospital Geral de Costa Marques, UBS Limoeiro, UBS Antônio Carvalho e Silva e UBS do Distrito de São Domingos do Guaporé.

24.3. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à segurança contra incêndio, especialmente a Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção Contra Incêndios, a ABNT NBR 12962/2016, a regulamentação aplicável do INMETRO e demais normas pertinentes à inspeção, manutenção, recarga, identificação e conformidade dos extintores de incêndio.

24.4. A contratada será responsável pela perfeita execução do objeto, respondendo pela





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

qualidade dos materiais fornecidos, pela regularidade dos serviços executados, pela segurança dos equipamentos, pela observância dos prazos e pela correção de eventuais falhas, vícios, defeitos ou desconformidades identificadas pela Administração.

24.5. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os itens ou serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, exigindo substituição, correção ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24.6. Nenhum item ou serviço poderá ser executado em quantidade superior à autorizada pela Administração, sendo o pagamento limitado aos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados, recebidos e aceitos pela fiscalização.

24.7. A formalização da contratação poderá ocorrer por meio de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme avaliação da Administração e natureza da contratação.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.198/2025, das normas técnicas aplicáveis, dos princípios que regem as contratações públicas e das demais disposições legais pertinentes.

24.9. A contratação somente deverá prosseguir após a regular instrução processual, comprovação da disponibilidade orçamentária, seleção da proposta mais vantajosa, verificação das condições mínimas de habilitação, autorização da autoridade competente e demais providências exigidas para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

24.10. Este Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e servirá de base para a seleção do fornecedor, execução do objeto, fiscalização, recebimento, pagamento e demais atos necessários ao atendimento da demanda pública apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Costa Marques/RO, 09 de Julho de 2026.

25. Responsável pela elaboração:

JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA

Equipe de Planejamento
DEC. Nº 508/GAB/2025





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**

EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA

Fiscal de Contratos
DEC. Nº 068/GAB/2026

FRANCISCO KAIQUE SENA BEZERRA VELOZO

Gerente de Cotações
DEC. Nº 439/GAB/2025

WELCKLEN SILVA DE JESUS

Secretário Municipal de Saúde
DEC. Nº 10/GAB/2025

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FRANCISCO KAIQUE SENA BEZERRA VELOSO - GERENTE DE PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, CPF: 016.76*.**2-*2 em **09/07/2026 10:16:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10V1.3U16.2364.E267.5455**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **WELCKLEN SILVA DE JESUS - SEC. MUN. DE SAUDE**, CPF: 008.66*.**2-*0 em **09/07/2026 09:35:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0990.4Z35.150Z.323W.4708**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA**, CPF: 052.73*.**2-*0 em **09/07/2026 09:00:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0985.6900.413U.K056.7334**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA**, CPF: 050.14*.**2-*0 em **09/07/2026 08:59:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08R4.6R59.5484.H14V.0562**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.650.BBD** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA**, CPF: 050.14*.**2-*0, em **09/07/2026 - 08:59:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 0860.7A59.048V.Z254.0137

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

